



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030027538/2017
Data:	03/07/2019
Folhas:	267
Rubrica:	

Ass. Luis Cardoso  
Fiscal de Tributos  
13-07-2019

## RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO (ISSQN): 65845

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 5.551.691,40

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA

RECORRIDOS: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Tratam-se de Recursos Administrativos de Ofício e Voluntário em face da decisão de primeira instância que deferiu parcialmente a impugnação ao lançamento do ISSQN efetuado por meio da Notificação 65845 (fls. 02/05), lavrada em 14/12/2017, cujo recebimento pelo contribuinte se deu no dia 22/12/2017.

O motivo da notificação foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo às competências de setembro/2012 a abril/2014, referente a serviços enquadrados nos subitens 7.19 e 20.01 da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08.

Foi protocolada impugnação (fls. 11/142) e foi anexado o parecer do FCEA (fls. 166/169).

A impugnação foi julgada parcialmente procedente, conforme decisão do Coordenador de Estudos e Análise Tributária (fls. 170), fato que motivou os presentes Recursos de Ofício e Voluntário (fls. 188/264).

A ciência da decisão ocorreu em 20/02/2019 (fls. 172), como o prazo recursal era de 30 (trinta) dias, seu término adveio em 22/03/2019. Tendo sido o Recurso Voluntário apresentado em 21/03/2019, este é tempestivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030027538/2017
Data:	03/07/2019
Folhas:	267 vs
Rubrica:	

André Luis Cardoso F. Jr.  
Fiscal de Tributos  
Mat. 23577

A decisão afastou os argumentos do contribuinte no sentido de que o lançamento não poderia ter sido efetuado em virtude da existência de depósitos judiciais, em decorrência da ação 1004298.27.2011.8.19.002, o que suspenderia a exigibilidade do crédito nos termos do art. 150, inciso II do CTN.

Por outro lado, foi constatado que parte dos valores lançados, oriundos das operações registradas nas NFS-e 201400000000020 e 201400000000077, já haviam sido objeto de lançamento anterior por meio do Auto de Infração 53204.

Desse modo, determinou-se a exclusão dos respectivos valores, a remessa de ofício ao Conselho de Contribuintes em relação à parte reduzida do lançamento e o encaminhamento à FCDA para emissão da guia solicitada pela impugnante relativamente à parte incontroversa do crédito tributário constituído.

A recorrente se insurgiu com relação à manutenção da parte do lançamento referente aos depósitos judiciais efetuados sob a alegação de que houve o trânsito em julgado da sentença proferida na ação judicial e foi determinado o levantamento dos depósitos judiciais tendo sido extinto o lançamento, nos termos do art. 156, inciso X do CTN.

Solicitou ainda a emissão de guia para pagamento da parte do débito não impugnada, com a aplicação do desconto para pagamento no prazo de defesa e sem os acréscimos legais da data da ciência até a emissão da guia.

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, pois constatado o equívoco de que parte do lançamento já integrava o Auto de Infração 53204 emitido anteriormente foi afastada a duplicidade da cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030027538/2017
Data: 03/07/2019
Folhas: 208
Rubrica:

Andre Luis Cardoso  
Fiscal de Tributos  
23507

Em relação ao Recurso Voluntário, com a inclusão nos autos da informação de que houve o trânsito em julgado da sentença que afastou a incidência do imposto sobre as operações de afretamento realizadas pela contribuinte, inclusive com a determinação do levantamento dos depósitos judiciais efetuados, entende-se que foi extinto o crédito tributário nos termos do art. 150, inciso I do CTN que determina:

*"Art. 156. Extinguem o crédito tributário:*

*(...)*

*X - a decisão judicial passada em julgado.*

*(...)"*

Desse modo, resta identificar qual a parte incontroversa do lançamento efetuado, ou seja, quais os valores não estavam abrangidos pela discussão judicial e tampouco haviam sido objeto de lançamento anterior, a fim de que seja emitida a respectiva guia conforme solicitação do próprio contribuinte.

Pela análise dos documentos acostados aos autos tais como o detalhamento da notificação de lançamento (fls. 45/48), o detalhamento dos depósitos judiciais efetuados (49/77), o extrato de parcelas (78/79) e o relatório de composição anexado ao Auto de Infração 53204 (fls. 139/142) e considerando-se que foram depositados judicialmente os valores correspondentes às NFS-e cuja discriminação dos serviços se refere à afretamento, chega-se ao seguinte quadro resumo:

Competência	NFS-e	Razão Social do Tomador	Valor	Valor do ISS	Depósito
01/09/2012	201200000000181	ANADARKO EXP. E PROD. DE PET.	24.338,03	486,76	Sim
01/09/2012	201200000000179	VANCO BRASIL EXP. E PROD.	2.036.458,79	40.729,18	Sim
01/09/2012	201200000000163	CHEVRON BRASIL UPSTREAM	659.491,19	13.189,82	Sim
<b>Total :</b>				<b>54.405,76</b>	
<b>Valor Devido:</b>				<b>0,00</b>	
Competência	NFS-e	Razão Social do Tomador	Valor	Valor do ISS	Depósito
01/09/2012	201200000000166	OGX PETROLEO E GAS LTDA	562.209,18	16.866,28	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030027538/2017

Data: 03/07/2019

Folhas: 268 vs

Rubrica:

*Alire Luis Cardoso Filho*  
Fiscal de Tributos  
Mat. 235071

01/09/2012	201200000000165	OGX PETROLEO E GÁS LTDA	131.455,50	3.943,67	Sim
01/09/2012	201200000000164	OGX PETROLEO E GAS LTDA	266.894,50	8.006,84	Sim
<b>Total :</b>				<b>28.816,79</b>	
<b>Valor Devido:</b>				<b>0,00</b>	
Competência	NFS-e	Razão Social do Tomador	Valor	Valor do ISS	Depósito
01/10/2012	201200000000199	OGX PETROLEO E GAS LTDA	562.209,18	11.244,18	Sim
01/10/2012	201200000000198	OGX PETROLEO E GÁS LTDA	131.455,50	2.629,11	Sim
01/10/2012	201200000000197	OGX PETROLEO E GAS LTDA	266.894,50	5.337,89	Sim
01/10/2012	201200000000196	VANCO BRASIL EXP. E PROD.	462.820,19	9.256,40	Sim
01/10/2012	201200000000195	VANCO BRASIL EXP. E PROD.	1.586.812,08	31.736,24	Sim
01/10/2012	201200000000184	CHEVRON BRASIL UPSTREAM	631.994,71	12.639,89	Sim
<b>Total :</b>				<b>72.843,71</b>	
<b>Valor Devido:</b>				<b>0,00</b>	
Competência	NFS-e	Razão Social do Tomador	Valor	Valor do ISS	Depósito
01/11/2012	201200000000216	OGX PETROLEO E GAS LTDA	248.229,08	4.964,58	Sim
01/11/2012	201200000000215	OGX PETROLEO E GÁS LTDA	129.123,67	2.582,47	Sim
01/11/2012	201200000000214	OGX PETROLEO E GAS LTDA	250.651,82	5.013,04	Sim
01/11/2012	201200000000213	VANCO BRASIL EXP. E PROD.	1.981.082,17	39.621,64	Sim
01/11/2012	201200000000209	CHEVRON BRASIL UPSTREAM	631.373,08	12.627,46	Sim
<b>Total :</b>				<b>64.809,19</b>	
<b>Valor Devido:</b>				<b>0,00</b>	
Competência	NFS-e	Razão Social do Tomador	Valor	Valor do ISS	Depósito
01/12/2012	201200000000238	VANCO BRASIL EXP. E PROD.	2.068.437,15	41.368,74	Sim
01/12/2012	201200000000231	CHEVRON BRASIL UPSTREAM	638.430,40	12.768,61	Sim
01/12/2012	201200000000221	OGX PETROLEO E GAS LTDA	79.568,14	1.591,36	Sim
01/12/2012	201200000000220	OGX PETROLEO E GAS LTDA	280.119,72	5.602,39	Sim
01/12/2012	201200000000219	OGX PETROLEO E GÁS LTDA	118.230,28	2.364,61	Sim
<b>Total :</b>				<b>63.695,71</b>	
<b>Valor Devido:</b>				<b>0,00</b>	
Competência	NFS-e	Razão Social do Tomador	Valor	Valor do ISS	Depósito
01/01/2013	201300000000016	VANCO BRASIL EXP. E PROD.	1.978.843,88	39.576,88	Sim
01/01/2013	201300000000015	OGX PETROLEO E GÁS LTDA	23.706,55	474,13	Sim
01/01/2013	201300000000014	OGX PETROLEO E GAS LTDA	314.958,38	6.299,17	Sim
01/01/2013	201300000000005	OGX PETROLEO E GAS LTDA	544.073,40	10.881,47	Sim
01/01/2013	201300000000004	OGX PETROLEO E GÁS LTDA	77.100,00	1.542,00	Sim
01/01/2013	201300000000003	OGX PETROLEO E GAS LTDA	308.400,00	6.168,00	Sim
01/01/2013	201300000000001	CHEVRON BRASIL UPSTREAM	656.340,49	13.126,81	Sim
<b>Total :</b>				<b>78.068,46</b>	
<b>Valor Devido:</b>				<b>0,00</b>	
Competência	NFS-e	Razão Social do Tomador	Valor	Valor do ISS	Depósito
01/02/2013	201300000000023	CHEVRON BRASIL UPSTREAM	639.268,89	12.785,38	Sim
01/02/2013	201300000000022	OGX PETROLEO E GAS LTDA	562.209,18	11.244,18	Sim
01/02/2013	201300000000020	OGX PETROLEO E GAS LTDA	374.449,00	7.488,98	Sim
01/02/2013	201300000000019	OGX PETROLEO E GÁS LTDA	23.901,00	478,02	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030027538/2017

Data: 03/07/2019

Folhas: 269

Rubrica:

André Luis Cardoso  
Fiscal de Tributos  
1111 225074

01/02/2013	201300000000018	VANCO BRASIL EXP. E PROD.	2.000.457,98	40.009,16	Sim
<b>Total :</b>				<b>72.005,72</b>	
<b>Valor Devido:</b>				<b>0,00</b>	
Competência	NFS-e	Razão Social do Tomador	Valor	Valor do ISS	Depósito
01/03/2013	201300000000059	VANCO BRASIL EXP. E PROD.	261.146,93	5.222,94	Sim
01/03/2013	201300000000043	CHEVRON BRASIL UPSTREAM	619.168,72	12.383,37	Sim
01/03/2013	201300000000042	OGX PETROLEO E GAS LTDA	562.209,18	11.244,18	Sim
01/03/2013	201300000000038	OGX PETROLEO E GAS LTDA	398.350,00	7.967,00	Sim
<b>Total :</b>				<b>36.817,49</b>	
<b>Valor Devido:</b>				<b>0,00</b>	
Competência	NFS-e	Razão Social do Tomador	Valor	Valor do ISS	Depósito
01/04/2013	201300000000087	PERENCO PET. E GÁS DO BRASIL	281.349,11	5.626,98	Sim
01/04/2013	201300000000086	PERENCO PET. E GÁS DO BRASIL	1.955.570,40	39.111,41	Sim
01/04/2013	201300000000084	PERENCO PET. E GÁS DO BRASIL	281.349,11	5.626,98	Sim
01/04/2013	201300000000083	PERENCO PET. E GÁS DO BRASIL	1.782.630,70	35.652,61	Sim
01/04/2013	201300000000062	OCEAN RIG BRASIL SERV. PET.	200.808,11	4.016,16	Sim
01/04/2013	201300000000061	CHEVRON BRASIL UPSTREAM	698.590,58	13.971,81	Sim
<b>Total :</b>				<b>104.005,96</b>	
<b>Valor Devido:</b>				<b>0,00</b>	
Competência	NFS-e	Razão Social do Tomador	Valor	Valor do ISS	Depósito
01/05/2013	201300000000112	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	3.240,83	64,82	Não
01/05/2013	201300000000111	PERENCO PET. E GÁS DO BRASIL	67.138,58	1.342,77	Sim
01/05/2013	201300000000110	OGX PETROLEO E GÁS LTDA	33.732,55	674,65	Sim
01/05/2013	201300000000109	OGX PETROLEO E GAS LTDA	528.476,63	10.569,53	Sim
01/05/2013	201300000000108	OGX PETROLEO E GÁS LTDA	43.818,50	876,37	Sim
01/05/2013	201300000000107	OGX PETROLEO E GAS LTDA	354.531,50	7.090,63	Sim
01/05/2013	201300000000104	CHEVRON BRASIL UPSTREAM	673.543,43	13.470,87	Sim
<b>Total :</b>				<b>34.089,64</b>	
<b>Valor Devido:</b>				<b>64,82</b>	
Competência	NFS-e	Razão Social do Tomador	Valor	Valor do ISS	Depósito
01/06/2013	201300000000139	OGX PETROLEO E GÁS LTDA	51.400,00	1.028,00	Sim
01/06/2013	201300000000138	OGX PETROLEO E GAS LTDA	51.400,00	1.028,00	Sim
01/06/2013	201300000000131	QUEIROZ GALVÃO S/A	2.131.453,10	42.629,06	Sim
01/06/2013	201300000000130	QUEIROZ GALVÃO S/A	2.002.472,12	40.049,44	Sim
01/06/2013	201300000000117	OGX PETROLEO E GÁS LTDA	250.273,76	5.005,48	Sim
01/06/2013	201300000000116	OGX PETROLEO E GAS LTDA	293.799,64	5.875,99	Sim
01/06/2013	201300000000115	CHEVRON BRASIL UPSTREAM	739.083,57	14.781,67	Sim
01/06/2013	201300000000114	PERENCO PET. E GÁS DO BRASIL	2.516.729,46	50.334,59	Sim
<b>Total :</b>				<b>160.732,23</b>	
<b>Valor Devido:</b>				<b>0,00</b>	
Competência	NFS-e	Razão Social do Tomador	Valor	Valor do ISS	Depósito
01/07/2013	201300000000179	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	41.034,70	820,69	Não
01/07/2013	201300000000178	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	15.300,69	306,01	Não
01/07/2013	201300000000177	OGX PETROLEO E GÁS LTDA	34.603,07	692,06	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030027538/2017
Data: 03/07/2019
Folhas: 263 vs
Rubrica:

*Antônio Luis Cordeiro*  
Fiscal de Tributos  
Nº 235774

01/07/2013	201300000000176	OGX PETROLEO E GAS LTDA	80.740,49	1.614,81	Sim
<b>01/07/2013</b>	<b>201300000000175</b>	<b>SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA</b>	<b>3.091,06</b>	<b>61,82</b>	<b>Não</b>
<b>01/07/2013</b>	<b>201300000000174</b>	<b>SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA</b>	<b>7.736,13</b>	<b>154,72</b>	<b>Não</b>
01/07/2013	201300000000167	QUEIROZ GALVÃO S/A	2.204.710,32	44.094,21	Sim
01/07/2013	201300000000166	QUEIROZ GALVÃO S/A	2.129.973,64	42.599,47	Sim
01/07/2013	201300000000165	PERENCO PET. E GÁS DO BRASIL	2.341.998,00	46.839,96	Sim
01/07/2013	201300000000163	OGX PETROLEO E GÁS LTDA	199.175,00	3.983,50	Sim
01/07/2013	201300000000162	OGX PETROLEO E GAS LTDA	199.175,00	3.983,50	Sim
01/07/2013	201300000000161	OGX PETROLEO E GAS LTDA	633.722,15	12.674,44	Sim
01/07/2013	201300000000160	CHEVRON BRASIL UPSTREAM	758.079,66	15.161,59	Sim
01/07/2013	201300000000142	PERENCO PET. E GÁS DO BRASIL	2.230.814,85	44.616,30	Sim
<b>Total :</b>				<b>217.603,10</b>	
<b>Valor Devido:</b>				<b>1.343,25</b>	
<b>Competência</b>	<b>NFS-e</b>	<b>Razão Social do Tomador</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do ISS</b>	<b>Depósito</b>
01/08/2013	201300000000215	PERENCO PET. E GÁS DO BRASIL	116.373,39	2.327,47	Sim
01/08/2013	201300000000212	PERENCO PET. E GÁS DO BRASIL	2.615.676,15	52.313,52	Sim
<b>01/08/2013</b>	<b>201300000000211</b>	<b>SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA</b>	<b>523,75</b>	<b>10,48</b>	<b>Não</b>
<b>01/08/2013</b>	<b>201300000000210</b>	<b>SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA</b>	<b>11.432,86</b>	<b>228,66</b>	<b>Não</b>
<b>01/08/2013</b>	<b>201300000000209</b>	<b>SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA</b>	<b>4.269,88</b>	<b>85,40</b>	<b>Não</b>
01/08/2013	201300000000207	REPSOL SINOPEC BRASIL S.A.	33.598,80	671,98	Sim
01/08/2013	201300000000206	REPSOL SINOPEC BRASIL S.A.	3.125.469,60	62.509,39	Sim
01/08/2013	201300000000197	QUEIROZ GALVÃO S/A	2.309.617,89	46.192,36	Sim
01/08/2013	201300000000196	QUEIROZ GALVÃO S/A	2.231.324,98	44.626,50	Sim
01/08/2013	201300000000195	OGX PETROLEO E GÁS LTDA	177.330,00	3.546,60	Sim
01/08/2013	201300000000194	OGX PETROLEO E GAS LTDA	208.170,00	4.163,40	Sim
01/08/2013	201300000000193	OGX PETROLEO E GAS LTDA	613.279,50	12.265,59	Sim
01/08/2013	201300000000190	CHEVRON BRASIL UPSTREAM	849.601,24	16.992,02	Sim
<b>Total :</b>				<b>245.933,36</b>	
<b>Valor Devido:</b>				<b>324,53</b>	
<b>Competência</b>	<b>NFS-e</b>	<b>Razão Social do Tomador</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do ISS</b>	<b>Depósito</b>
01/09/2013	201300000000247	PERENCO PET. E GÁS DO BRASIL	29.211,68	584,23	Sim
<b>01/09/2013</b>	<b>201300000000244</b>	<b>SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA</b>	<b>1.000,39</b>	<b>20,01</b>	<b>Não</b>
<b>01/09/2013</b>	<b>201300000000243</b>	<b>SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA</b>	<b>2.985,24</b>	<b>59,70</b>	<b>Não</b>
01/09/2013	201300000000242	OGX PETROLEO E GÁS LTDA	137.305,37	2.746,11	Sim
01/09/2013	201300000000241	OGX PETROLEO E GAS LTDA	167.817,68	3.356,35	Sim
<b>01/09/2013</b>	<b>201300000000240</b>	<b>SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA</b>	<b>8.332,35</b>	<b>166,65</b>	<b>Não</b>
01/09/2013	201300000000239	QUEIROZ GALVÃO S/A	891.315,35	17.826,31	Sim
01/09/2013	201300000000238	REPSOL SINOPEC BRASIL S.A.	503.096,00	10.061,92	Sim
01/09/2013	201300000000237	REPSOL SINOPEC BRASIL S.A.	5.408,28	108,17	Sim
01/09/2013	201300000000236	OGX PETROLEO E GAS LTDA	633.596,16	12.671,92	Sim
01/09/2013	201300000000235	PERENCO PET. E GÁS DO BRASIL	53.032,36	1.060,65	Sim
01/09/2013	201300000000232	REPSOL SINOPEC BRASIL S.A.	34.667,73	693,35	Sim
01/09/2013	201300000000231	REPSOL SINOPEC BRASIL S.A.	3.224.905,20	64.498,10	Sim
<b>01/09/2013</b>	<b>201300000000230</b>	<b>SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA</b>	<b>4.273,45</b>	<b>85,47</b>	<b>Não</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030027538/2017

Data: 03/07/2019

Folhas: 270

Rubrica:

André Luis Cardoso  
Fiscal de Tributos  
Mat. 235000

01/09/2013	201300000000229	QUEIROZ GALVÃO S/A	958.523,64	19.170,47	Sim
01/09/2013	201300000000227	QUEIROZ GALVÃO S/A	2.340.131,75	46.802,64	Sim
01/09/2013	201300000000226	QUEIROZ GALVÃO S/A	2.251.688,31	45.033,77	Sim
01/09/2013	201300000000225	CHEVRON BRASIL UPSTREAM	827.060,64	16.541,21	Sim
<b>Total :</b>				<b>241.487,03</b>	
<b>Valor Devido:</b>				<b>331,83</b>	
Competência	NFS-e	Razão Social do Tomador	Valor	Valor do ISS	Depósito
01/10/2013	201300000000277	QUEIROZ GALVÃO S/A	2.122.047,04	42.440,94	Sim
01/10/2013	201300000000276	PERENCO PET. E GÁS DO BRASIL	33.589,82	671,80	Sim
01/10/2013	201300000000275	PERENCO PET. E GÁS DO BRASIL	38.987,43	779,75	Sim
01/10/2013	201300000000274	PERENCO PET. E GÁS DO BRASIL	60.159,14	1.203,18	Sim
01/10/2013	201300000000270	OGX PETROLEO E GAS LTDA	77.100,00	1.542,00	Sim
01/10/2013	201300000000269	PERENCO PET. E GÁS DO BRASIL	54.151,64	1.083,03	Sim
01/10/2013	201300000000268	TOTAL E&P DO BRASIL LTDA.	36.251,04	725,02	Sim
01/10/2013	201300000000263	PERENCO PET. E GÁS DO BRASIL	54.581,40	1.091,63	Sim
01/10/2013	201300000000259	CHEVRON BRASIL UPSTREAM	739.156,13	14.783,12	Sim
<b>Total :</b>				<b>64.320,47</b>	
<b>Valor Devido:</b>				<b>0,00</b>	
Competência	NFS-e	Razão Social do Tomador	Valor	Valor do ISS	Depósito
01/11/2013	201300000000301	QUEIROZ GALVÃO S/A	1.379.455,18	27.589,10	Sim
01/11/2013	201300000000299	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	31.211,55	624,23	Não
01/11/2013	201300000000298	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	5.145,11	102,90	Não
01/11/2013	201300000000292	QUEIROZ GALVÃO S/A	1.773.175,80	35.463,52	Sim
01/11/2013	201300000000282	CHEVRON BRASIL UPSTREAM	306.629,41	6.132,59	Sim
01/11/2013	201300000000278	QUEIROZ GALVÃO S/A	2.258.163,00	45.163,26	Sim
<b>Total :</b>				<b>115.075,60</b>	
<b>Valor Devido:</b>				<b>727,13</b>	
Competência	NFS-e	Razão Social do Tomador	Valor	Valor do ISS	Depósito
01/12/2013	201300000000324	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	1.005.554,07	20.111,08	Não
01/12/2013	201300000000323	QUEIROZ GALVÃO S/A	2.102.099,68	42.041,99	Sim
01/12/2013	201300000000322	QUEIROZ GALVÃO S/A	2.406.892,50	48.137,85	Sim
01/12/2013	201300000000308	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	1.015.521,07	20.310,42	Não
01/12/2013	201300000000307	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	1.015.521,07	20.310,42	Não
01/12/2013	201300000000306	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	1.015.521,07	20.310,42	Não
01/12/2013	201300000000303	QUEIROZ GALVÃO S/A	2.486.480,55	49.729,61	Sim
01/12/2013	201300000000302	QUEIROZ GALVÃO S/A	2.484.555,53	49.691,11	Sim
<b>Total :</b>				<b>270.642,90</b>	
<b>Valor Devido:</b>				<b>81.042,34</b>	
Competência	NFS-e	Razão Social do Tomador	Valor	Valor do ISS	Depósito
01/01/2014	201400000000020	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	1.003.971,33	20.079,43	Al 53204
01/01/2014	201400000000013	CHEVRON BRASIL UPSTREAM	662.847,95	13.256,96	Sim
01/01/2014	201400000000001	TOTAL E&P DO BRASIL LTDA.	161.639,40	3.232,79	Sim
<b>Total :</b>				<b>36.569,18</b>	
<b>Valor Devido:</b>				<b>0,00</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030027538/2017
Data:	03/07/2019
Folhas:	270VS
Rubrica:	

André Luis Cardoso  
Secretário de Tributos  
11/07/2019

Competência	NFS-e	Razão Social do Tomador	Valor	Valor do ISS	Depósito
01/03/2014	201400000000062	OGX PETROLEO E GAS LTDA	129,96	2,60	Sim
01/03/2014	201400000000061	OGX PETROLEO E GAS LTDA	49,81	1,00	Sim
01/03/2014	201400000000060	OGX PETROLEO E GAS LTDA	234,95	4,70	Sim
01/03/2014	201400000000059	OGX PETROLEO E GAS LTDA	125,53	2,51	Sim
01/03/2014	201400000000058	OGX PETROLEO E GAS LTDA	139,94	2,80	Sim
<b>Total :</b>				<b>13,61</b>	
<b>Valor Devido:</b>				<b>0,00</b>	
Competência	NFS-e	Razão Social do Tomador	Valor	Valor do ISS	Depósito
01/04/2014	201400000000077	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	955.034,68	<b>19.100,69</b>	AI 53204
<b>Total :</b>				<b>19.100,69</b>	
<b>Valor Devido:</b>				<b>0,00</b>	
<b>Total da Notificação:</b>				<b>1.981.036,61</b>	
<b>Total Geral Devido:</b>				<b>83.833,90</b>	

Desse modo, entende-se que deve ser promovida a baixa de parte dos débitos lançados conforme abaixo:

<b>Competência 09/2012</b>	
Total :	54.405,76
Valor Devido:	0,00
<b>Providência:</b>	<b>Baixar 100% do Numpre 69885935/1</b>
<b>Competência 09/2012</b>	
Total :	28.816,79
Valor Devido:	0,00
<b>Providência:</b>	<b>Baixar 100% do Numpre 69885935/2</b>
<b>Competência 10/2012</b>	
Total :	72.843,71
Valor Devido:	0,00
<b>Providência:</b>	<b>Baixar 100% do Numpre 69885935/3</b>
<b>Competência 11/2012</b>	
Total :	64.809,19
Valor Devido:	0,00
<b>Providência:</b>	<b>Baixar 100% do Numpre 69885935/4</b>
<b>Competência 12/2012</b>	
Total :	63.695,71
Valor Devido:	0,00
<b>Providência:</b>	<b>Baixar 100% do Numpre 69885935/5</b>
<b>Competência 01/2013</b>	
Total :	78.068,46
Valor Devido:	0,00
<b>Providência:</b>	<b>Baixar 100% do Numpre 69885935/6</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030027538/2017

Data: 03/07/2019

Folhas: 271

Rubrica:

Agente Luiz Cardoso  
Fiscal de Tributos  
Mat. 2350

<b>Competência 02/2013</b>	
Total :	72.005,72
Valor Devido:	0,00
<b>Providência:</b>	<b>Baixar 100% do Numpre 69885935/7</b>
<b>Competência 03/2013</b>	
Total :	36.817,49
Valor Devido:	0,00
<b>Providência:</b>	<b>Baixar 100% do Numpre 69885935/8</b>
<b>Competência 04/2013</b>	
Total :	104.005,96
Valor Devido:	0,00
<b>Providência:</b>	<b>Baixar 100% do Numpre 69885935/9</b>
<b>Competência 05/2013</b>	
Total :	34.089,64
Valor Devido:	64,82
<b>Providência:</b>	<b>Baixar 99,80% do Numpre 69885935/10</b>
<b>Competência 06/2013</b>	
Total :	160.732,23
Valor Devido:	0,00
<b>Providência:</b>	<b>Baixar 100% do Numpre 69885935/11</b>
<b>Competência 07/2013</b>	
Total :	217.603,10
Valor Devido:	1.343,25
<b>Providência:</b>	<b>Baixar 99,38% do Numpre 69885935/12</b>
<b>Competência 08/2013</b>	
Total :	245.933,36
Valor Devido:	324,53
<b>Providência:</b>	<b>Baixar 99,87% do Numpre 69885935/13</b>
<b>Competência 09/2013</b>	
Total :	241.487,03
Valor Devido:	331,83
<b>Providência:</b>	<b>Baixar 99,86% do Numpre 69885935/14</b>
<b>Competência 10/2013</b>	
Total :	64.320,47
Valor Devido:	0,00
<b>Providência:</b>	<b>Baixar 100% do Numpre 69885935/15</b>
<b>Competência 11/2013</b>	
Total :	115.075,60
Valor Devido:	727,13
<b>Providência:</b>	<b>Baixar 99,36% do Numpre 69885935/16</b>
<b>Competência 12/2013</b>	
Total :	
Valor Devido:	
<b>Providência:</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030027538/2017
Data:	03/07/2019
Folhas:	271 vs
Rubrica:	

André Luis Cardoso F. de  
Fiscal de Tributos  
Int. 455555

Competência 12/2013	
Total :	270.642,90
Valor Devido:	81.042,34
<b>Providência:</b>	<b>Baixar 70,06% do Numpre 69885935/17</b>
Competência 01/2014	
Total :	36.569,18
Valor Devido:	0,00
<b>Providência:</b>	<b>Baixar 100% do Numpre 69885935/18</b>
Competência 03/2014	
Total :	13,61
Valor Devido:	0,00
<b>Providência:</b>	<b>Baixar 100% do Numpre 69885935/19</b>
Competência 04/2014	
Total :	19.100,69
Valor Devido:	0,00
<b>Providência:</b>	<b>Baixar 100% do Numpre 69885935/20</b>
Multa Fiscal	
Total da Notificação:	1.981.036,61
Total Geral Devido:	83.833,90
<b>Providência:</b>	<b>Baixar 95,77% do Numpre 69885934</b>

Com relação à solicitação de exclusão da incidência dos acréscimos moratórios, verifica-se que a recorrente solicitou na própria petição de impugnação, protocolada em 15/01/2018, a emissão da guia para pagamento da parte incontroversa do lançamento e não obteve sucesso em virtude de impossibilidade gerada pelo próprio sistema da SMF que não permitia o desmembramento de valores dentro de uma mesma competência para a emissão da guia.

Com efeito aplica-se nesse caso, o art. 100 do CTN, *in verbis*:

*“Art. 100. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:*

(...)

*III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;*

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030027538/2017
Data:	03/07/2019
Folhas:	272
Rubrica:	André Luis Cardoso Pires Fiscal de Tributos

*Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo”.*

Se foi o próprio sistema da SMF que impediu o recolhimento na data desejada e o contribuinte não deu causa à mora não deve arcar com o ônus do pagamento dos encargos a ela relativos e tampouco com a atualização monetária incidente no período.

Já a concessão do desconto na multa fiscal previsto no art. 123 do CTM, a nosso ver, não teria direito mesmo naquela data da solicitação inicial uma vez que somente faz jus ao benefício “o sujeito passivo renuncie formalmente a qualquer apresentação de defesa ou recurso” conforme disposto no dispositivo legal.

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO PROVIMENTO e pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu PROVIMENTO PARCIAL com a exclusão dos valores abrangidos pela decisão judicial ou que compõem ao Auto de Infração 53204 (conforme tabela acima) e a emissão de guia para pagamento sem os encargos de mora e atualização monetária correspondente ao período de Janeiro de 2018 até a data em que a guia com as devidas correções for disponibilizada ao contribuinte.

Niterói, 03 de julho de 2019.

03/07/2019

X *André Luis Cardoso Pires*

André Luis Cardoso Pires  
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030027538/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 09/07/2019  
Hora: 11:01  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

9f3  
Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030027538/2017

**Data :** 14/11/2017

**Tipo :** NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

**Requerente :** BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA

**Observação :** P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2. Inscrição municipal do sujeito passivo: 1504497

**Titular do Processo :** BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA

**Hora :** 16:55

**Atendente :** MARA LUCIA CAMPOS

**Despacho : Ao**

**Conselheiro, Sr. Carlos Mauro Naylor para apresentar relatório e voto nos autos do presente processo.**

**FCCN, em 10 de julho de 2019**

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE

Processo 030/0027538/2017	Data 010/12/2019	Assinatura Rubrica Nº 22.514.9	Folhas 274
------------------------------	---------------------	--------------------------------------	---------------

Recorrente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.  
Notificação de Lançamento nº 65845, de 22 de dezembro de 2017

ISS. Recurso voluntário e de ofício. Notificação de lançamento. Comprovação de que parte dos valores lançados já haviam sido objeto de lançamento anterior e que outra parte tinha sido objeto de controvérsia judicial solucionada em favor do contribuinte. Extinção parcial do crédito lançado. Não imposição de acréscimos moratórios e de correção monetária aos valores incontroversos contidos na notificação de lançamento cujo pagamento se inviabilizou em função de limitação do sistema de cobrança do município. Aplicabilidade da regra do parágrafo único do art. 100 do Código tributário Nacional. Impossibilidade de concessão de desconto na multa fiscal proporcionalmente aos valores incontroversos. Recurso de ofício conhecido e não provido. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

Sr. Presidente do Conselho e demais Conselheiros:

Tratam-se de recurso voluntário e de recurso de ofício apresentados em função da decisão de primeira instância que deferiu parcialmente a impugnação ao lançamento do ISS efetuado mediante a Notificação nº 65845, de 22/12/2017. Os valores lançados correspondem ao imposto relativo aos períodos de apuração de setembro de 2012 a abril de 2014 e se referem serviços prestados pelo recorrente enquadrados nos subitens 7.09 e 20.01 da lista de serviços do Anexo III da Lei nº 2.597/2008.

A impugnação foi julgada parcialmente procedente, excluindo-se os valores correspondentes às notas fiscais de serviços nºs 20 e 27 da série de 2014, pois estes valores já tinham constado do montante do imposto lançado mediante o Auto de Infração nº 53.204, de 20/10/2017. À época da

Conselho de Contribuintes

Processo 030/0027538/2017	Data 010/12/2019	Rubrica <i>Luiz Carlos Souza Duarte</i> Mat. 226.514-8	Folhas 275
------------------------------	---------------------	--	---------------

impugnação, o recorrente alegou que muitos dos demais valores constantes da notificação não poderiam ter sido lançados pois sua exigibilidade estaria suspensa em função de depósito em juízo decorrente da ação judicial nº 1004298.27.2014.8.9.19.002. Para comprovar sua alegação, apresentou um listagem discriminando os valores depositados, além de cópias dos comprovantes de depósito e extrato da conta judicial com a discriminação dos valores depositados, documentos estes que constam nas fls. 45 a 79.

Além disso, o recorrente manifestou seu desejo de pagar os valores constantes da notificação que não tinham sido lançados anteriormente mediante o A.I. nº 53.2004 e nem haviam sido incluídos no depósito judicial. Entretanto, como tais valores perfaziam apenas parte dos valores lançados relativamente aos vários períodos de apuração do ISS, não foi possível ao recorrente, por limitação técnica do sistema de cobrança do município, efetuar o pagamento destes valores antes da impugnação do lançamento. Por esta razão, o recorrente solicitou que fosse emitida guia de pagamento destes valores incontroversos tão logo fosse possível e também pleiteou que lhe fosse concedido o desconto na multa fiscal que está previsto no art.123 da Lei nº 2.597/2008 tendo em vista que o recorrente, ainda no prazo para a impugnação, manifestou formalmente seu desejo de renunciar a qualquer apresentação de defesa ou recurso relativamente àqueles valores.

Quanto a este pedido, a decisão de primeira instância foi no sentido da emissão da guia solicitada pela parte impugnante para o recolhimento dos valores mutualmente reconhecidos como devidos.

No recurso voluntário, o recorrente trouxe aos autos do processo a informação de que a ação judicial nº 1004298.27.2011.8.19.002 havia transitado em julgado, tendo sido realizado o levantamento do depósito judicial em 28/12/2018 em favor do recorrente e havendo sido solucionada definitivamente a controvérsia jurídica relativamente aos valores do imposto lançados mediante a notificação e mantidos na decisão de primeira instância. Em função deste fato novo trazido ao processo, o recorrente solicita que o Conselho de Contribuintes julgue improcedente o lançamento.

Em relação à guia de pagamento dos valores incontroversos, além do desconto da multa fiscal já solicitado, o recorrente inovou e solicitou também para que fossem retirados os acréscimos legais agregados aos valores do


Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/0027538/2017	010/12/2019	<i>Carla de Souza Duarte C.Mat. 226.514-8</i>	276

imposto desde a data limite para a apresentação da impugnação até a data da emissão da guia.

O Representante da Fazenda, em sua manifestação, fez um trabalho elogiável no sentido de excluir, de forma detalhada e minuciosa, os valores lançados através da notificação, identificando com precisão quais os valores que foram objeto de depósito e que, portanto, com o levantamento deste em favor do recorrente, estavam extintos. Os valores remanescentes foram individualizados de modo a contribuir para a meta deste Conselho de, sempre que possível, tomar decisões expressas em valores líquidos, além de facilitar em muito o trabalho posterior de cobrança do imposto. Os quadros demonstrativos com os valores individualizados se encontram nas fls 268 a 271. De forma sintética, a fim de instruir este relatório, fazemos constar que, dos R\$ 1.981.036, 61 lançados a título de valores principais do imposto sem correção só restaram devidos R\$ 85.833,90.

No que diz respeito à solicitação da exclusão da incidência dos acréscimos moratórios, o Representante da Fazenda concorda com o pleito de recorrente com fundamento no parágrafo único do art. 100 do Código Tributário Nacional, entendendo que o contribuinte não deu causa à mora no pagamento dos valores incontroversos pois, se eles até o momento não puderam ser pagos, isto se deve exclusivamente a uma limitação do sistema de cobrança do município. Portanto, em sua opinião, o recorrente não deveria arcar com o pagamento dos acréscimos moratórios, inclusive a atualização monetária, nos termos do mencionado parágrafo único do art. 100 do CTN, entendendo-se que a limitação do sistema em impedir o pagamento imediato da parte incontroversa do lançamento gera uma prática reiteradamente observada pelas autoridades administrativas no sentido de não permitir a imediata extinção destes valores não impugnados e, sendo uma prática administrativa reiterada, conforme previsão no inciso III do art. 100 já mencionado, teria a eficácia de norma complementar nos termos do caput deste artigo, excluindo os acréscimos moratórios e a atualização monetária.

Porém, em relação ao desconto na multa fiscal solicitado, o Representante da Fazenda entendeu que o recorrente não tem direito a ele, tendo em vista que o art. 123 da Lei nº 2.597/2008 dispõe que o desconto só deve ser concedido na situação em que o sujeito passivo renuncie formalmente a qualquer apresentação de defesa ou recurso.

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/0027538/2017	010/12/2019	 Mantido Mat. 226.514-8	277

É o relatório. Passo ao voto.

Após leitura dos autos deste processo, verifiquei que o parecer que fundamentou a decisão de primeira instância segregou perfeitamente os valores que já haviam sido lançados através do A.I. nº 53.2004 de 20/10/2017, sendo a referida decisão irrepreensível considerando os fatos disponíveis, à época, para a apreciação da autoridade julgadora da impugnação. O recurso de ofício, pois, embora apresentado de forma regular, deve ser conhecido e improvido.

Quanto à solicitação apresentada em fase recursal pelo recorrente para que este Conselho considerasse improcedente o lançamento em questão e declarasse seus valores como extintos em função da decisão judicial transitada em julgado e do levantamento do depósito judicial em favor do contribuinte, observei que nem todos os valores mantidos na decisão de primeira instância foram objeto de depósito judicial e, desta forma, não se comprovou serem indevidos neste processo. Tais valores, como já disse, foram minuciosamente discriminados pelo Representante da Fazenda em sua manifestação que acolho totalmente como fundamento para o meu voto.

Em relação à solicitação do desconto da multa fiscal previsto no art. 123 da Lei nº 2.597/2008, também concordo integralmente com o Representante da Fazenda. A natureza deste desconto é a de desestimular o contencioso administrativo para que haja economia na utilização dos recursos públicos e maior eficiência na cobrança dos valores tributários. Se há efetivamente o contencioso, estes fins não são alcançados e, portanto, o desconto não se aplica.

Tendo em vista o que já foi dito, meu voto é no sentido do conhecimento e não provimento do recurso de ofício e do conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, devendo ser excluídos do montante lançado os valores discriminados pelo Representante da Fazenda na tabela demonstrativa de fls.268 a 271.

Em 10/12/2019,



Carlos Mauro Naylor – Conselheiro Relator



Nilcéia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8



**PREFEITURA DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/027538/2017**

**DATA: - 11/12/2019**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1160º SESSÃO      HORA: - 10:00

DATA: 11/12/2019

**PRESIDENTE:** - Eduardo Sobral Tavares

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Carlos Mauro Naylor
2. Marcio Mateus de Macedo
3. Luiz Felipe Carreira Marques
4. Alexandre Foch Arigony
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho de Mello
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. ( X )

**DIVERGENTES:** - Os dos Membros sob os nºs. ( X )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob os nº.s ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( )      NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - Sr. Carlos Mauro Naylor

FCCN, em 11 de dezembro de 2019

Nilcéia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

SECRETÁRIA

Luiz Carlos de Souza Duarte  
Mat. 226.514-9



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1160ª Sessão Ordinária**  
**DECISÕES PROFERIDAS**  
Processo 030/027538/2017 ✓

**DATA: - 11/12/2019**

**RECORRENTE:** Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda  
**RECORRIDO:** Fazenda Pública Municipal  
**RELATORA:** - Carlos Mauro Naylor

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi a seguinte: Para o Recurso de Ofício – conhecido e desprovido; Para o Recurso Voluntário, foi pelo conhecimento e provimento parcial, nos termos do voto/relator.

**EMENTA APROVADA**  
**ACÓRDÃO Nº 2483/2019** ✓

“ISS. Recurso Voluntário e de ofício. Notificação de lançamento. Comprovação de que parte dos valores lançados já haviam sido objeto de lançamento anterior e que outra parte tinha sido objeto de controvérsia judicial solucionada em favor do contribuinte. Extinção parcial do crédito lançado. Não imposição de acréscimos moratórios e de correção monetária aos valores incontroversos contidos na notificação de lançamento cujo pagamento se inviabilizou em função de limitação do sistema de cobrança do município. Aplicabilidade da regra do parágrafo único do art. 100 do Código Tributário Nacional. Impossibilidade de concessão de desconto na multa fiscal proporcionalmente aos valores incontroversos. Recurso de ofício conhecido e não provido. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.”

FCCN em 11 de dezembro de 2019

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



**NITERÓI**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**RECURSO: - 030/027538/2017**  
**"BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA"**  
**RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi a seguinte:

Para o Recurso de Ofício, conhecido e não provido;  
Para o Recurso Voluntário, conhecido e provido  
"parcialmente".

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 11 de dezembro de 2019.

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030027538/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 20/12/2019  
Hora: 13:32  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226 514-8

**Processo :** 030027538/2017

**Data :** 14/11/2017

**Tipo :** NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

**Requerente :** BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA

**Observação :** P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2. Inscrição municipal do sujeito passivo: 1504497

**Titular do Processo :** BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA

**Hora :** 16:55

**Atendente :** MARA LUCIA CAMPOS

**Despacho : Ao**

**FCAD,**

**Senhora Coordenadora,**

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 2483/2019: - ISS. Recurso Voluntário e de Ofício. Notificação de lançamento. Comprovação de que parte dos valores lançados já haviam sido objeto de lançamento anterior e que outra parte tinha sido objeto de controvérsia judicial solucionada em favor do contribuinte. Extinção parcial do crédito lançado. Não imposição de acréscimos moratórios e de correção monetária aos valores incontroversos contidos na notificação de lançamento cuja pagamento se inviabilizou em função de limitação do sistema de cobrança do município. Aplicabilidade da regra do parágrafo único do art. 100 do Código Tributário Nacional. Impossibilidade de concessão de desconto na multa fiscal proporcionalidade aos valores incontroversos. Recurso de Ofício conhecido e não provido. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

FCCN em 20 de dezembro de 2019

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226 514-8

*Ao FCCN,*

*Publicado D.O. de 14 / 01 / 2020*

*em 14 / 01 / 2020*

*SIL*

*MHSFarias*

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

030/027538/2017

282

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

Data da Publicação

19/01/2020

Port. nº 56/2020- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/01/2020, AMANDA LOBOSCO PINTO do cargo de Diretor Adjunto, CC-4, da U.M.E.I. Julieta Botelho, da Fundação Municipal de Educação.

**Corrigenda**  
Na Lei nº 3467/2020 publicada em 10/01/2020, onde se lê: VIII- o entorno da Praça... leia-se: VII- o entorno da Praça....

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Ato do Secretário

**Portaria**  
Port. 13/2020 - Remove, a contar de 07/01/2020, ROBERTO LUIZ DE ASSIS SILVA, Agente Administrativo, nível 03, categoria I, matrícula 1.221.365-0, para o Gabinete do Prefeito, ref. 20/67/2020.

**PORTARIA Nº 016/2020-** Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 379/2019 - Processo nº 020/003653/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC**

**030/028770/2017 - BRUNO SOUZA SOARES-** "Acórdão nº 2488/2019: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Impugnação de lançamento complementar - Ilegitimidade passiva - Recurso não conhecido."

**030/027538/2017 - BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.-** "Acórdão nº 2483/2019: - ISS. Recurso voluntário e de ofício. Notificação de lançamento. Comprovação de que parte dos valores lançados já haviam sido objeto de lançamento anterior e que outra parte tinha sido objeto de controvérsia judicial solucionada em favor do contribuinte. Extinção parcial do crédito lançado. Não imposição de acréscimos moratórios e de correção monetária aos valores incontroversos contidos na notificação de lançamento cujo pagamento se inviabilizou em função de limitação do sistema de cobrança do município. Aplicabilidade da regra do parágrafo único do art. 100 do código tributário nacional. Impossibilidade de concessão de desconto na multa fiscal proporcionalidade aos valores incontroversos. Recurso de ofício conhecido e não provido. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

**030/028668/2017 - ROGÉRIO MARTINS DE ANDRADE-** "Acórdão nº 2484/2019: - Revisão de lançamento IPTU - Recurso voluntário extemporâneo - Inteligência do art. 37 do decreto nº. 10.487/2009 - Preclusão temporal. Recurso não conhecido."

**030/022775/2016 - ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.-** "Acórdão nº 2486/2019: - Pedido de esclarecimento - Acórdão nº 2.458/2019 - Ausência de obscuridade, contradição ou omissão - Mero inconformismo com o resultado do julgamento - Pedido conhecido e desprovido."

**030/001021/2019 - NIRLÉA RIBEIRO GARCIA-** "Acórdão nº 2489/2019: - IPTU - Solicitação de revisão do valor venal do imóvel. Ausência de documentos comprovantes, nos autos do processo, de que a requerente era contribuinte do imposto, ensejando o indeferimento da solicitação. Identificação de solicitação de alteração de titularidade do imóvel para o nome do requerente mediante petição protocolada antes do pedido de revisão do valor venal. Legitimidade da requerente. Retorno à coordenação do IPTU para análise do mérito do pedido."

**030/009567/2018 - 030/009568/2018 - KF ENGENHARIA LTDA.-** "Acórdãos nºs 2490/2019 e 2491/2019: ISS - Recurso de ofício - Obrigação acessória - Ciência do ato na pessoa do contador, fora do estabelecimento, sem procuração - Nulidade do auto de infração -

Inteligência do art. 20, III do decreto municipal nº 10.487/09 - Recurso ao qual se nega provimento."

**030/023377/2019 - DANIEL VELASCO LEAO-** "Acórdão nº 2487/2019: - ITBI - Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido."

**030/000651/2017 - JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR-** "Acórdão nº 2493/2019: - Revisão de lançamento de IPTU - Recurso de ofício conhecido e desprovido."

**030027489/2017 - IRINA CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGURO-** "Acórdão nº 2494/2019: - ISSQN do período de janeiro de 2012 a dezembro de 2016 - Notificação de lançamento nº. 65109 - Petição apresentada na data limite do prazo processual - Tempestividade não havendo impedimento de origem legal ao recebimento da impugnação e apreciação de suas razões de mérito."

**030/019115/2016 - ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA-** "Acórdão nº 2495/2019: - ISSQN - Serviços de treinamento de usuários dos programas de computação cujo direito de uso e o objeto do contrato consistem em atividade-meio pois apenas permitem a efetivação do uso dos programas cedidos, não sendo tributados de forma separada pelo imposto independentemente do local de ocorrência do referido treinamento. Precedente: PA nº. 030/017554/2016, julgado por unanimidade em 04/12/2019 segundo o voto do conselheiro Vitor Paulo Marins de Mattos. Recurso conhecido e não provido."



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030027538/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 16/01/2020  
Hora: 13:32  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

213  
Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8

**Processo :** 030027538/2017 **Titular do Processo :** BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA  
**Data :** 14/11/2017 **Hora :** 16:55  
**Tipo :** NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO **Atendente :** MARA LUCIA CAMPOS  
**Requerente :** BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA  
**Observação :** P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2. Inscrição municipal do sujeito passivo: 1504497

**Despacho : Ao**  
**FGAB,**

**Senhora Secretária,**

**Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 14/01/2020, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o artigo 86, incisos II e III da lei nº. 3.368/2018. FCCN, em 15 de janeiro de 2020**

Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8